CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Ana Carolina Juzo, Clóvis Volpe Filho e Stephani Dettmer Di Martin Viena – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-917-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)
Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)
Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)
Realização:
Faculdade de Direito de Franca (FDF)
Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)
Correalização:
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)
Faculdades Londrina
Universidade Federal de Goiás (UFG)
Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)
Mestrado Profissional em Direito da UFSC

OS CRIMES DIGITAIS E OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CIBERESPAÇO

DIGITAL CRIMES AND THE LIMITS OF FREEDOM OF EXPRESSION IN CYBERESPACE

Tábita Pires de Oliveira Yuri Nathan da Costa Lannes

Resumo

No atual mundo de avanços tecnológicos, este resumo enfoca a evolução da internet e seu impacto nas pessoas, especialmente quando usada inadequadamente. Explora também como o Direito Brasileiro reage a isso. Estudos mostram que a tecnologia traz benefícios, porém, desrespeitos à lei acontecem no meio digital, resultando em punições. A prevalência de anonimato online, incluindo contas falsas e manipulação de informações, leva a ataques, violações de privacidade, roubos e outros crimes. Diante disso, questiona-se até que ponto a expressão na internet é permitida, discutindo medidas de prevenção.

Palavras-chave: Ciberespaço, Ambiente digital, Crimes digitais, Liberdade de expressão, Limites na internet

Abstract/Resumen/Résumé

In the current world of technological advancements, this summary focuses on the evolution of the internet and its impact on individuals, particularly when used inappropriately. It also explores how Brazilian law responds to this phenomenon. Studies reveal that technology brings benefits, yet legal transgressions occur in the digital realm, resulting in consequences. The prevalence of online anonymity, encompassing fake accounts and manipulation of information, leads to attacks, privacy breaches, theft, and other crimes. In light of this, the extent to which internet expression is permissible is questioned, along with a discussion of preventive measures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyberespace, Digital environment, Digital crimes, Freedom of expression, Internet limits

1. Introdução

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido constitucionalmente, previsto no art. 5., inciso IV. Seu exercício é uma garantia à dignidade humana e à estrutura democrática do Estado.

No entanto, como acontece em todos os direitos, mesmo aqueles de caráter fundamental, há possibilidade de impor restrições, desde que essas limitações sejam direcionadas a promover outros direitos e princípios igualmente reconhecidos pelo nosso sistema jurídico.

Se uma manifestação específica violar esses princípios, o responsável pode ser sujeito a processos tanto no âmbito penal quanto civil. Portanto, essa responsabilização ocorre posteriormente à prática do ato. Em princípio, a liberdade de expressão não deve ser evitada de antemão, para evitar a noção de censura.

Essas diretrizes se aplicam a expressões de ideias e opiniões em qualquer meio. No entanto, nos últimos tempos, a sua interpretação e aplicação ganharam grande destaque no contexto digital. Como é sabido, muitos indivíduos utilizam ou abusam no direito à liberdade de expressão para ameaçar autoridades, disseminar desinformação ou atacar minorias. Quando esses agentes ultrapassam os limites desse direito, podem ser considerados passíveis de responsabilização.

A internet não é uma esfera isenta de regulamentação. Em 2014, a ex presidente Dilma Rousseff sancionou o Marco Civil da Internet. A Lei n.º 12.965/2014 tem a função de regular os direitos, garantias e obrigações no uso da internet no Brasil, estabelecendo orientações para a atuação da União, Estados e Municípios nesse âmbito.

Dentro dessas transgressões à liberdade de expressão, emerge o ódio e o preconceito baseados em características como cor, raça, etnia, religião e orientação sexual de terceiros. Esses comportamentos infringem não apenas algumas das infrações delineadas no Código Penal, mas também transgridem os direitos e garantias previstas na Constituição Federal.

A Lei n.º 12.734/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, trouxe alterações no Código Penal Brasileiro, estabelecendo parâmetros para os crimes informáticos. Esta lei constitui uma das primeiras iniciativas para enfrentar os ataques cibernéticos.

Nos últimos anos, a suposta liberdade de expressão tem sido invocada para justificar diversas ações criminosas e desrespeitosas. Esse direito, embora seja um direito fundamental

protegido pelo Estado e enraizado na Constituição Federal, requer uma compreensão dos limites desse direito crucial na sociedade. Até que ponto essa liberdade é admissível quando se envolve ódio, discriminação, preconceitos e outras formas de agravo à dignidade de indivíduos.

O avanço da sociedade em conjunto com a tecnologia acarreta vantagens significativas, porém não se pode ignorar seus aspectos desfavoráveis. Entre estes, encontramse indivíduos que abusam dessa evolução e a utilizam como refúgio para cometer infrações, seja prejudicando a reputação alheia, disseminando conteúdo não autorizado ou cometendo delitos mais graves, como ameaças e invasões de dispositivos.

A legislação brasileira define fronteiras para essa liberdade, criminalizando o discurso injurioso, a disseminação de fatos criminosos, a prática ou incitação ao preconceito e à discriminação com base em raça, cor, etnia, nacionalidade e orientação sexual.

O ordenamento jurídico brasileiro assegura qualquer forma de expressão, desde que seja baseada no livre pensamento, contanto que não promova o ódio ou incite a violência contra indivíduos ou instituições. Caso contrário, haverá consequências legais a serem cumpridas, seja no âmbito cível, resultando em indenizações para a vítima, ou no âmbito penal, com a imposição de sanções específicas.

Uma das estratégias para combater tais violações encontra-se na Lei n.º 7.716/1989, conhecida como a Lei do Racismo. Seu primeiro artigo estabelece que serão punidos os delitos decorrentes de discriminação ou preconceitos baseados em raça, cor etnia, religião, nacionalidade ou orientação sexual.

Também se teve como intento examinar os princípios que orientam a dignidade humana, tal como delineado no artigo 5º da Constituição Federal, e compreender o conteúdo das numerosas leis relacionadas ao cenário digital, assim como suas eventuais ramificações decorrentes do uso inadequado.

Para efetuar este estudo com os objetivos estipulados, de acordo com a abordagem selecionada, empregou-se o método indutivo, que se apoia em dados fornecidos para fundamentar as conclusões alcançadas.

Foi realizada também uma pesquisa bibliográfica na obra de Carlos A. da Silva, Maria L. de Souza e Luís C. N. Gonçalves, a Constituição Federal e o Código Penal.

As referências do presente trabalho foram:

Citações NBR 10520/2022

Constituição Federal

SILVA, Carlos A. da; SOUZA, Maria L. de; GONÇALVES, Luís C. N. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. Revista Brasileira de Criminologia e Direito, v. 9, n. 1, p. 245-266, 2021.

OLIVEIRA, Thainá M.; ZAMBONINI, Maurício E. Crime virtual e liberdade de expressão: conflitos no ciberespaço. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. 37-52, 2020.

LEMOS, Isabela F.; GONÇALVES, Luís C. N. Os limites da liberdade de expressão na era digital: o caso da lei de crimes cibernéticos. Direito, Estado e Sociedade, n. 50, p. 286-306, 2017

2. Desenvolvimento

Atualmente, a nível global, testemunhamos significativos progressos e transformações em todas as áreas. O foco principal deste resumo recai sobre a evolução da internet e o impacto que isso gera nas pessoas, quando manipulada de forma inadequada, e as ramificações que o direito brasileiro apresenta como resultado.

Essa informação pode ser observada por meio de análises e estudos comparativos entre épocas passadas e a atualidade. A tecnologia traz consigo uma série de vantagens para a convivência em sociedade. No entanto, existem contextos e indivíduos que não demonstram disposição em acatar as normas estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, ultrapassando os limites e, por conseguinte, sujeitando-se a penalidades por condutas ilícitas perpetradas nesse ambiente digital.

O foco da presente pesquisa concentra-se na análise dos limites da liberdade de expressão no ambiente digital, incluindo os delitos cibernéticos associados a essa temática. Dessa forma, surge a indagação sobre até que ponto a liberdade de expressão é admissível no contexto internet. Além disso, examinam-se algumas das transgressões possíveis nesse espaço virtual e como o sistema jurídico do Brasil se posiciona em termos de prevenção e coibição de tais comportamentos considerados ilegais.

A internet tem servido a múltiplos propósitos, abrangendo desde transações comerciais até busca por conhecimento, interações sociais, relacionamentos interpessoais e entretenimento. No entanto, em algumas situações, também tem sido utilizada como meio para causar transtornos a terceiros. A utilização da internet tem experimentado um crescimento

exponencial, impulsionado pela constante evolução tecnológica e pela acessibilidade ampliada de computadores e dispositivos móveis para a conexão à rede global.

Este estudo levanta indagações e conduz uma análise a respeito do verdadeiro significado da "liberdade de expressão" e sua utilização adequada por parte dos indivíduos na convivência social. Essas reflexões surgem diante da possibilidade de um direito fundamental tão relevante estar sendo explorado por indivíduos mal-intencionados, que usam essa prerrogativa como uma fachada para disseminar preconceitos e discriminações contra grupos minoritários.

Por meio de cláusulas presentes no sistema jurídico brasileiro e aprofundamentos em artigos científicos e obras literárias, foi possível formular essa interrogação e explorar potenciais soluções. Além deste exame, também é viável conduzir uma análise sobre os níveis de segurança no ambiente virtual, investigando quais medidas podem ser adotadas nesse âmbito e considerando as possíveis repercussões para aqueles que cometem essas infrações.

Por ora, diante de tais fatores, observa-se que se torna imprescindível que o direito brasileiro se ajuste a essa evolução e aos desafios contemporâneos da sociedade, bem como aos riscos inerentes ao amplo acesso ao ciberespaço. Emerge a urgência de estabelecer novas leis, normativas e regulamentações legais para abordar o domínio digital. No cenário atual de interações, é incumbência do Estado exercer sua autoridade de maneira legítima, a fim de instaurar diretrizes nessa nova era.

3. Conclusão

A partir dos dados previamente expostos, é possível deduzir que a internet não se configura como um espaço desprovido de regulamentação, contrariando a percepção de muitos. Esta tecnologia ainda é relativamente nova, com consideráveis margens de aprimoramento.

O ordenamento jurídico brasileiro já registra notáveis progressos nesse âmbito, capacitando a responsabilização daqueles que ultrapassam os limites dentro desse meio digital, seja invadindo a esfera de privacidade alheia, perpetrando furtos, cometendo atos ilícitos como discriminação de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual e outras questões.

Destaca-se também que a capacidade de se manter oculto nas redes, a fim de praticar ações preconceituosas e motivadas de má-fé, não é perpetuamente viável.

4. Referencias

Citações NBR 10520/2022;

Constituição Federal;

SILVA, Carlos A. da; SOUZA, Maria L. de; GONÇALVES, Luís C. N. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. Revista Brasileira de Criminologia e Direito, v. 9, n. 1, p. 245-266, 2021;

OLIVEIRA, Thainá M.; ZAMBONINI, Maurício E. Crime virtual e liberdade de expressão: conflitos no ciberespaço. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. 37-52, 2020;

LEMOS, Isabela F.; GONÇALVES, Luís C. N. Os limites da liberdade de expressão na era digital: o caso da lei de crimes cibernéticos. Direito, Estado e Sociedade, n. 50, p. 286-306, 2017.